UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

Caderno de Encargos

Ajuste Direto para aquisição de "Serviços para avaliação externa do projeto ActiveGames4Change", para o Departamento de Ciências do Desporto da Universidade da Beira Interior.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a "**aquisição de *serviços para avaliação externa do projeto ActiveGames4Change*", para o Departamento de Ciências do Desporto da Universidade da Beira Interior**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objecto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 79419000 -4 - Serviços de consultoria para avaliação.

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.ª
Local e prazo para execução do serviço

1. A execução do serviço implica a participação nos meetings e na conferência final, assim como a permanente partilha de informação e documentação via plataformas digitais.

2. O prazo de execução: desde a data de assinatura do contrato até 31/08/2022.

Cláusula 4.ª
Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o **preço base** é de **12.000 €** (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento devido pelo contraente será faseado em conformidade com a conclusão dos trabalhos compreendidos nas especificações Técnicas (mínimas) e designadamente da seguinte forma:

Fases/Tarefa(s)	Data de entrega	Valor a pagar
Fase 1: Elaboração do plano estratégico de Avaliação do Projeto.	Até 30 dias seguidos após a assinatura do contrato	35% correspondente a 4200,00 € do preço contratual
Fase 2: Conclusão da Plataforma de Avaliação e entrega do 1º e 2º Relatórios Intermédios.	Em 31/11/2021	35% correspondente a 4200,00 € do preço contratual
Fase 3: Entrega da restante documentaçdo Relatório Final.	Em 31/08/2022	30% correspondente a 3600,00€ do preço contratual
	TOTAL	**12 000,00 €**

2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, após apresentação, pelo adjudicatário, das respetivas faturas detalhadas e depois de confirmada a conclusão de cada uma das fases pelo gestor do contrato.

3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 6.ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

2. Prestar o serviço objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.

4. Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo Caderno de Encargos;

5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas Especificações Técnicas;

6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

9. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2. - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), emitida(s) pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no

presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª
Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos serviços, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 12.ª
Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 13.ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 14.ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 15.ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 16.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Mínimas)

Através do presente procedimento pretende-se contratar um avaliador externo para o projeto Europeu ActiveGames4Change (https://www.activegames4change.org).
Este projeto tem como objetivo ajudar crianças e jovens sob custódia dos sistemas de justiça ou em situação de risco social a adquirirem competências que facilitem a inclusão social.
Para além da UBI, o projeto em questão tem como parceiros as seguintes instituições: University of Gloucestershire (UOG), Aproximar - Associação sem fins lucrativos, European Centre for Studies and Initiatives (CESIE), IPS Innovative Prison Systems (IPS), Centrul Pentru Promovarea Invatarii Permanente (CPIP), BAGázs Public Benefit Association, The International Juvenile Justice Observatory (IJJO) e o Craiova Detention Center.
Considerando que o projeto tem 3 grandes grupos diferentes de atividades,

a) atividades transversais que acompanham toda a duração do projeto e garantem a comunicação da gestão do projeto e avaliação;

b) atividades de desenvolvimento e teste que garantam um desenvolvimento coerente das soluções propostas de acordo com o estado da arte e a

c) experiência internacional,

pretende-se contratar um avaliador externo que responda às ações abaixo indicadas (e que constam do Projeto que se anexa através do ficheiro designado "2. AC4G Application Description LITE"):

A) Elaboração de um plano estratégico de avaliação respeitando os seguintes pontos:

1. Objetivos Gerais, Específicos e Operacionais do Projeto
- 1.1. Objetivos Gerais do Projeto
- 1.2. Objetivos específicos do Projeto
- 1.3. Objetivo Operacional do Projeto

2. Avaliação das atividades dos pacotes de trabalho
- 2.1. WP1 - Gestão e comunicação do projeto
- 2.2. WP2 - Estrutura metodológica e desenvolvimento de ferramentas pedagógicas
- 2.3. WP3 - Teste, validação e ajuste fino de instrumentos
- 2.4. WP4 - Pilotar ActiveGames4Change
- 2,5. WP5 - Validação e ajuste fino
- 2.6. WP6 - Disseminação, divulgação e valorização
- 2.7. WP7 - Avaliação e monitoramento ativo

3. Gant da avaliação

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

B) Monitorização das ações realizadas pelos Parceiro com vista à Execução do Projeto, nomeadamente:

- Participar, in loco, nas reuniões de projeto (Roménia a 31 maio de 2021; Junho de 2021 em Budapeste, Hungria e em junho de 2022 em Bruxelas, Bélgica);
- Recolher e analisar os dados obtidos através dos relatórios trimestrais;
- Recolher e analisar os dados obtidos através dos relatórios trimestrais, fornecidos pelo Promotor;
- Cumprir as atividades de cariz administrativo afetos ao desenrolar e gestão do projeto;
- Desenvolver e validar as ferramentas pedagógicas e tecnológicas (plataforma de avaliação) desenvolvidas para utilização em contexto de intervenção-piloto, recorrendo ao Responsável do Projeto pela avaliação externa - UBI- através da plataforma Zoom e da presença in loco do piloto;
- Executar o projeto-piloto através da avaliação e monitorização dos dados recolhidos no Piloto;
- Disseminar o projeto, suas atividades e impactos, divulgando no site do projeto;
- Avaliar os objetivos a atingir, considerando a sua dimensão geral (objetivos gerais do projeto) e específica (concretização, com qualidade, das diferentes atividades previstas) e sugestões para a execução de forma eficaz do Projeto, apresentando os resultados através da elaboração dos seguintes relatórios:
 - 3 Relatórios Intermédios:
 – 1º Relatório até 31 de março de 2021,
 – 2º Relatório até 31 de novembro de 2021,
 – 3º Relatório até 31 de abril de 2022.
 - 1 Relatório Final - entrega até 31 de agosto de 2022
- Acompanhar os trabalhos através da plataforma Trello (https://trello.com/b/qiGeohAk/activegames4change) do projeto e presencialmente nos meetings e conferência final (Roménia a 31 maio de 2021; Junho de 2021 em Budapeste, Hungria e em junho de 2022 em Bruxelas, Bélgica);
- Implementar o processo de avaliação externa através de plataforma própria.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,

(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt